



Agrupamento Vertical
de Escolas de Fragoso



REPÚBLICA
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO

EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE
APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA

REGIMENTO INTERNO

AVEF

2018/21

Artigo 1.º

Definição

A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) constitui um recurso organizacional específico de apoio à aprendizagem, tendo em vista uma leitura alargada, integrada e participada de todos os intervenientes no processo educativo.

Artigo 2.º

Constituição da Equipa

1. São elementos permanentes da Equipa:

- A Adjunta do Diretor do Agrupamento de Escolas;
- A coordenadora da equipa de Educação Especial,
- A Coordenadora de departamento do 1º Ciclo;
- A Coordenadora de departamento de Ciências Humanas e Sociais;
- A Coordenadora de departamento de Ciências Exatas e Naturais;
- A Psicóloga do Agrupamento.

2. São elementos variáveis da Equipa:

- Um docente de Educação Especial responsável pela avaliação pedagógica especializada do aluno;
- O diretor de turma/docente titular de grupo/turma do aluno;
- Outros docentes do aluno;
- Um elemento da equipa de profissionais de saúde do agrupamento de centro de saúde ou das unidades locais de saúde (ACES/ULS);
- Pais ou encarregados de educação dos alunos identificados;
- Outros técnicos com intervenção junto do aluno;

Artigo 3.º

Competências da Equipa

- a) Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva;
- b) Propor as medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar;
- c) Acompanhar e monitorizar a aplicação das medidas de suporte à aprendizagem;
- d) Prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas;
- e) Elaborar o Relatório Técnico- Pedagógico e, se aplicável, o Programa Educativo Individual e Plano Individual de Transição;
- f) Analisar as identificações e decidir as medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar;
- g) A Equipa poderá, sempre que considerar necessário, solicitar mais informações ou documentos junto do responsável pela identificação;
- h) Definir grupos de trabalho, atendendo à especificidade das várias situações;
- i) Proceder ao registo de todos os casos encaminhados e analisados;
- j) Acompanhar o funcionamento do Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA);
- k) **Criar os formulários necessários para implementar/avaliar e monitorizar a aplicação de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão.**
- l) Avaliar periodicamente o funcionamento da equipa e os resultados obtidos, com vista a adequar e/ou reformular a sua atuação, após reflexão crítica sobre as práticas.
- m) Elaborar, no final do ano letivo, um relatório síntese das atividades desenvolvidas.

Artigo 4.º

Âmbito de Ação

Os alunos pertencentes ao Agrupamento de Escolas de Fragoso.

Artigo 5.º

Funcionamento

1. A EMAEI funciona na escola sede do Agrupamento de Escolas de Fragoso.

2. Tem autonomia técnica e reunirá, semanalmente, em horário a definir pelo Diretor, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias por iniciativa da coordenadora ou de um terço dos seus membros, sempre que se justifique.
3. As reuniões têm início à hora marcada com a presença da totalidade dos seus membros ou quinze minutos mais tarde com a presença de 50% dos seus elementos mais um.

Artigo 6.º

Coordenação

1. O coordenador é designado pelo Diretor do Agrupamento, ouvidos os elementos permanentes da EMAEI;
2. Compete ao coordenador:
 - a. Identificar os elementos variáveis referidos no n.º 2 do artigo 2.º;
 - b. Convocar os membros da equipa para as reuniões;
 - c. Dirigir os trabalhos;
 - d. Adotar os procedimentos necessários de modo a garantir a participação dos pais ou encarregados de educação nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º54/2018, de 6 de julho, consensualizando respostas para as questões que se coloquem;
 - e. Tomar e dar conhecimento aos demais elementos, de toda a documentação, legislação e correspondência destinada à equipa;
 - f. Promover a eficaz articulação dos/ entre os serviços;
 - g. Representar a equipa em reuniões para as quais seja solicitado;
 - h. Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelo Regulamento Interno ou pela lei geral.

Artigo 7.º

Convocatórias

1. A convocatória para as reuniões extraordinárias, será transmitida, com a antecedência de 48 horas, aos membros da Equipa Multidisciplinar através de correio eletrónico,

devendo nela constar sempre o dia, a hora, o local, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

2. As reuniões ordinárias realizam-se semanalmente, no horário definido pelo diretor

Artigo 8.º

Registos

1. De tudo o que ocorrer nas reuniões da Equipa Multidisciplinar será feito um registo em modelo definido para o efeito que deverá constar do dossier da Coordenação.
2. As decisões tomadas e as propostas apresentadas vigoram de imediato, a seguir à reunião.

Artigo 9.º

Deliberações

As deliberações são tomadas por consenso. Na ausência deste, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta.

Artigo 10.º

Disposições finais

1. O presente regimento poderá ser revisto, mediante proposta do Diretor, do Coordenador, ou de um terço dos membros da EMAEI.
2. As alterações ao presente regimento carecem da aprovação, por maioria absoluta, dos membros da EMAEI.
3. Em tudo o que fica omissa a este regimento, aplica-se a lei vigente.

Legislação de Referência

Decreto Lei n.º 54/2018 de 6 de julho